

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 24.241.659/0001-06

NIRE 32.300.035.043

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 de janeiro de 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Em 17 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social, em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1.500, sala 1.511, bairro/distrito Papicu, CEP 60176-065 (“Companhia”)
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei da S.A.”), face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Composição da Mesa: Presidente:**Fábio Sampaio Neri. **Secretário:** Samuel Dias Sicchierolli Junior.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre(i)da contratação de empréstimo pela Companhia; (ii) da concessão de empréstimo da Companhia para Maluí Ilha do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE S.A; (iii) da outorga de garantias decorrentes da operação da contratação do empréstimo mencionado no item “i” acima; (iv) da aprovação para a administração da Companhia contratar o empréstimo; (v)a destituição de membro do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (vi)a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para consignar a alienação fiduciária das ações da Companhia.
5. **Deliberações:** A Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Companhia, por votação unânime:
 - 5.1. Aprovaram a contratação empréstimo pela Companhia, na qualidade de tomadora, junto ao Residence Resorts Fund 1 Pte. Ltd. e Residence Resorts Fund 2 Pte. Ltd. (e/ou outros fundos geridos por Kredens Capital Management Pte. Ltd.), como credores, no valor principal de até EUR 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros)ou junto ao Residence Resorts Fund 2 Pte. Ltd. (e/ou outros fundos geridos por Kredens Capital Management Pte. Ltd.), como credor, no valor principal de até EUR 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros)(“Empréstimo à Companhia”).

- 5.2 Aprovaram a concessão de empréstimo(s), no valor principal total de até EUR 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) à Maluí.
- 5.3 Como garantia para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas (inclusive principal, juros, encargos moratórios, comissões, indenizações, multas, tributos, tarifas, reembolsos relativos à constituição, ao aperfeiçoamento e ao exercício de direitos de garantias e quaisquer outras despesas e acréscimos devidos aos credores) nos Empréstimos, aprovaram a outorga, por parte da Companhia: (i) de Alienação Fiduciária deações da Companhia; (ii) de Penhor sobre direitos creditórios oriundos de quaisquer contas bancárias da Companhia e de alienações (futuras ou já realizadas) de frações ideais das unidades do empreendimento imobiliário Hard Rock Hotel localizado na praia de Lagoinha, Estado do Ceará ("Empreendimento"); e (iii) de Alienação Fiduciária ou Hipoteca de frações ideais das unidades do Empreendimento.
- 5.4 Aprovaram a administração da Companhia a (i) negociar e definir todos os termos e condições específicos dos empréstimos e das garantias elencadas acima, incluindo, mas não se limitando à renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos no Código Civil em relação à fiança mencionada acima, e (ii) praticar todos os atos e a assinatura de todos os documentos necessários ou convenientes para as finalidades mencionadas acima, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos nos contratos dos Empréstimos ou nos respectivos contratos de garantia acima mencionados, tais como a outorga de procurações irrevogáveis, irretatáveis e válidas enquanto perdurarem as obrigações oriundas dos Empréstimos a qualquer credor dos Empréstimos ou seus agentes, com poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para a constituição, aperfeiçoamento e exercício de direitos dos contratos dos Empréstimos e das garantias elencadas acima, nos termos previstos em tais contratos e de contrato relativo à administração de conta vinculada entre a Companhia, o(s) credor(es) dos Empréstimos e instituição financeira e/ou agente prestador de serviços de administração de conta vinculada, bem como ratificaram todos os atos neste sentido anteriormente realizados pelos administradores da Companhia.
- 5.5 Aprovaram a destituição do membro do Conselho de Administração, Sr. **Roselito de Alves de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.361.866 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.669.238-72, residente e domiciliado em Vila Velha, Estado do

Espírito Santo, na Rua Piratininga, 33, apto 1101-A, Praia da Costa, CEP 29101-220, e a eleição e posse do Sr. **Fernando Jose Lessa Laudares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 02526624 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.493.596-53, residente e domiciliado em Natal, Rio Grande do Norte, na Avenida Governador Silvío Pedrosa, 314, 1502, Areia Preta, CEP 59014-100, como membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termo de Posse anexo à presente Ata ("Anexo I"), que permanecerá no cargo pelo período remanescente do prazo de mandato do atual Conselho de Administração da Companhia.

5.6 Aprovaram a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para

consignar a alienação fiduciária das 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, assim como de todas as demais ações que os acionistas vierem a adquirir ou subscrever no futuro e de direitos relacionados, em favor de **Residence Resorts Fund 1 Pte.Ltd.**, com sede em Singapura, 600 North Bridge Road, #06-02 Parkview Square, 188778, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre **Fábio Sampaio Neri, Samuel Dias Sicchierolli Junior, Residence Resorts Fund 1 Pte. Ltd, Maluí Ilha Do Sol Empreendimentos Imobiliários Spe S.A.**, e a Companhia. O Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

- (i) **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias normativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas. O capital social da Companhia será totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de constituição da Companhia.

- (ii) **Parágrafo Único** As ações representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, bem como todas as demais ações que os acionistas vierem a adquirir ou subscrever no futuro e direitos relacionados, estão sujeitos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Fábio Sampaio Neri, Samuel Dias Sicchierolli Junior, Residence Resorts Fund 1 Pte. Ltd., Maluí Ilha Do Sol Empreendimentos Imobiliários Spe S.A., e a Companhia, em favor do Residence Resorts Fund 1 Pte. Ltd. ("Contrato"). As ações da

Companhia não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, gravadas, penhoradas, outorgadas em garantia ou ser objeto de qualquer ônus enquanto o Contrato estiver vigente.”

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:**
Presidente:Fábio Sampaio Neri **Secretário:** Samuel Dias Sicchierolli Junior
Acionistas:Fábio Sampaio Neri e Samuel Dias Sicchierolli Junior.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Fábio Sampaio Neri
Presidente

Samuel Dias Sicchierolli Junior
Secretário da Mesa

Acionistas:

Fábio Sampaio Neri

Samuel Dias Sicchierolli Junior

**ANEXO IÀ ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 17 de janeiro de 2019**

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **FERNANDO JOSE LESSA LAUDARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 02526624 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.493.596-53, residente e domiciliado em Natal, Rio Grande do Norte, na Avenida Governador Silvio Pedrosa, 314, 1502, Areia Preta, CEP 59014-100, toma posse como membro do Conselho de Administração da **VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1.500, sala 1.511, bairro/distrito Papicu, CEP 60176-065, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 32.300.035.043 e no CNPJ/MF sob o nº 24.241.659/0001-06 ("Companhia"), conforme eleição deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, no dia 23 de junho de 2017, para o período remanescente do prazo de mandato do atual Conselho de Administração da Companhia.

O membro do Conselho de Administração empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, nos termos do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976. ("Lei da S.A.") e sob as penas na lei, não estar impedido de exercê-lo por lei especial ou em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração declara, ainda, que: (i) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o torne inelegível para os cargos de administração de

companhia aberta, conforme estabelecido no artigo 147, § 2º da Lei da S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei da S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei da S.A.; (iv) não foi eleito por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente e não mantém vínculo de subordinação com o

acionista que o elegeu, conforme estabelecido no artigo 2º, § 1º, incisos I e II da Instrução CVM nº 367 de 29 de maio de 2002.

Para fins do artigo 149, § 2º da Lei da S.A., o membro do Conselho de Administração ora empossado indica o endereço acima para o recebimento de eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos seus atos, sendo certo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019

FERNANDO JOSE LESSA LAUDARES